



**SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO
ESTADO DO CEARÁ**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007/2008**

Por este instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, a **Unimed de Fortaleza – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda**, CNPJ 05.868.278/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. João Mairton Pereira de Lucena, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob nº 2116, CPF nº 042.646.063-49 e Superintendente Dr. Francisco José Costa Eleutério, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob nº. 1.604, CPF(MF) nº 054.189.843-49 e o **Sindicato das Secretárias do Estado do Ceará – SINDSECE**, CNPJ 23.553.746/0001-28, representado pela sua Presidente Teresinha de Jesus Cordeiro Miranda, secretária, divorciada, CPF.: 023 162 957-68, entidade laboral de 1º grau, com sede na Rua Gonçalves Lêdo, 255, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguinte, reciprocamente aceitas pelas partes.

Cláusula 1ª – VIGÊNCIA:

O presente ACORDO aplicável às relações empregatícias dos empregados incluídos no âmbito de representatividade do SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ terá vigência em 1º de agosto de 2007, data-base da categoria, até 31 de julho de 2008, podendo ser prorrogada por período até que seja formalizado novo Acordo.

1.1- DA ABRANGÊNCIA:

Este Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se à categoria profissional diferenciada – SECRETÁRIO (A), independente da anotação na CTPS, desde exerçam as atividades constantes da Lei 7.377 de 30 de setembro de 1985, com as modificações advindas com a Lei 9.261 de 10 de janeiro de 1996.

Cláusula 2ª – DO REAJUSTE SALARIAL:

É concedido aos empregadores integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de agosto de 2007, o reajuste dos salários no percentual de 3% (três por cento) sobre os salários de 31 de julho de 2007, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 1º de agosto de 2007 a 31 de julho de 2008, para todos os salários independentemente de faixa salarial.

Cláusula 3ª – PISO SALARIAL:

Nenhum empregado da categoria profissional dos secretários poderá receber salário inferior ao piso de R\$ 454,23 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) para nível médio e R\$ 704,05(setecentos e quatro reais e cinco centavos) para nível superior.

Parágrafo Primeiro – Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação do presente Acordo, nem dele ser excluído, seja qual for o seu

Patricia M. de Araújo Coimbra
Coordenadora

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
João Mairton Pereira de Lucena
Presidente

[Handwritten signature]
Francisco J. C. Eleutério
Superintendente





SINDSECE

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007/2008**

tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na Cooperativa, sendo garantido seus direitos e a plena aplicação da legislação vigente sobre o assunto.

Cláusula 4ª – HORA EXTRA:

As empresas efetuarão o pagamento das horas extraordinárias com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal desde que comprovado pelo empregado. Fica garantido o termo do precedente 19 (dezenove) do TST, quando realizadas reuniões com a presença obrigatória do profissional, fora do horário normal de expediente, terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

4.1 – COMPENSAÇÃO:

O trabalho nos dias reservados ao descanso será compensado com folga em outro dia da semana a ser definido entre empregado e empregador.

Cláusula 5ª – FORNECIMENTO DE FARDAMENTO:

Se a Cooperativa exigir o uso do fardamento diário ficarão obrigadas a fornecer fardamento pronto, sem nenhum ônus para o profissional desta categoria.

Cláusula 6ª – TICKET REFEIÇÃO OU CESTA BÁSICA ELETRÔNICA: A UNIMED DE FORTALEZA, a partir de 1º de agosto de 2007, concederá a todas as secretárias abrangidas pelo presente acordo coletivo de trabalho ticket alimentação no valor de R\$ 185,40 (cento e oitenta e cinco e quarenta centavos) por mês, sendo autorizado, desde logo, o desconto mensal, em folha de pagamento, correspondente a de 3,0% (três por cento) do valor desse ticket alimentação.

Cláusula 7ª – TRANSPORTE EM TEMPO DE GREVE: Os custos dos transportes alternativos, dos empregados nos dias em que houver greve, serão por conta das empresas empregadoras, sendo os meios de locomoção, neste caso estabelecidos pelos empregadores. Situação somente válida quando o empregado utilizar habitualmente o transporte público para o deslocamento residência – trabalho/ trabalho – residência.

Cláusula 8ª – AUXÍLIO CRECHE/ ESCOLA: A Cooperativa se compromete a pagar aos integrantes da categoria profissional do sexo feminino ou masculino, que tenham filhos de 0 a 6 anos de idade, inclusive filho adotivo, mediante apresentação de documentação comprobatória, o valor fixo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para cada filho, a título de auxílio creche, mediante comprovação de pagamento à instituição creche-escola, sendo do empregado o ônus da comprovação perante a cooperativa, mediante a comprovação de despesas, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

Palmeira - CE
Associação de Trabalho Coletiva
tel. 16719

Handwritten signature

Handwritten signature
Victor
Maurício Lucena
Presidente

Handwritten signature
Unimed Fortaleza
JURÍDICA

Francisco J. C. Eleutério
Superintendente



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007/2008**

Parágrafo primeiro: a (o) empregada (o) interessada (o) em receber o referido auxílio creche deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º dia do mês. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 11º dia somente serão liberado da folha do mês subsequente.

Cláusula 9ª- **DO PAGAMENTO**: Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até o quinto dia útil do mês.

Cláusula 10ª – **DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**: Obriga-se a Cooperativa a fornecer aos profissionais secretários o comprovante de pagamento da remuneração mensal, com especificações das verbas que a compõem, identificação da empresa e do empregado.

Cláusula 11ª – **ESTABILIDADE GESTANTE**: Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória até 90 (noventa dias) dias após o término da licença maternidade, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 12ª – **AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONADAS**: Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, serão abonadas, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, e ainda nos dias de prova de exames vestibular, quando comprovada tal finalidade e desde que coincidentes com o horário de trabalho.

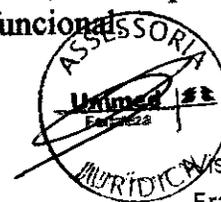
Cláusula 13ª - **ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** : O empregado impossibilitado de comparecer ao serviço por motivo de saúde, justificará a (s) sua (s) ausência (s) mediante a apresentação de atestado (s) médico (s) ou odontológico (s), no prazo de 48 horas do início do afastamento, que poderá ser fornecido pelo respectivo especialista, sem prejuízo para o empregado dos benefícios de incentivo tais como cesta básica ou vale-alimentação.

Cláusula 14ª – **DA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL**: A Cooperativa se obriga a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social o cargo de TÉCNICO EM SECRETARIADO E SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) dos empregados que exerçam atividades próprias da profissão, não sendo permitidos que esses profissionais sejam contratados com titulações diferentes, nem que sejam mudados os cargos originais, a menos que signifique promoção funcional.

Carteira de Trabalho e Previdência Social
150848719

Handwritten signature

Visto:
Maurton Lucena
Presidente



Visto:
Francisco J. C. Eleutério
Superintendente

4
16
A



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007/2008**

Cláusula 15ª – **ENQUADRAMENTO NA CARREIRA SECRETARIAL**: Fica estabelecido o prazo de 3 (três) meses, após o término do curso profissionalizante de Técnico em Secretariado e superior em Secretariado Executivo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura e aceito pelas Delegacias Regionais do Trabalho, para o registro da habilitação profissional e enquadramento dos empregados na carreira secretarial, quando no pleno exercício efetivo da profissão.

Cláusula 16ª – **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**: Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 30(trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

Cláusula 17ª – **APERFEICOAMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL**:

Fica acordado que, pelo menos (01) uma vez por ano, a Cooperativa envidará esforços para a participação de profissionais de secretariado em cursos, seminários, congressos, simpósios, semanas culturais e/ou eventos similares, realizados com o apoio do Sindicato da categoria, como também serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite máximo de 02 (dois) eventos anuais, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) que o afastamento se limite a no mínimo a 02 (dois) profissionais da categoria, ou no máximo 15% (cinco por cento) dos profissionais de secretariado existentes na empresa, por evento, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; e
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) dias.

Cláusula 18ª - **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES OU EVENTOS**:

A Cooperativa liberará um diretor sindical da categoria de secretariado, escolhido livremente pelo SINDSECE, com vencimentos e mantendo todas as vantagens de natureza salarial, para eventos em que o mesmo tenha que representar o Sindicato, limitado ao máximo de 03 (três) reuniões por ano, desde que haja prévia autorização da diretoria e que não haja ônus para a Unimed.

Recepção
Palmeira ME, do Arraial Cabano
Cant. - 109719

Ass. J. C. Eleutério

Visto
Marcelo Lucena
Presidente



Visto
Francisco J. C. Eleutério
Superintendente



SINDSECE

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007/2008**

Cláusula 19ª – **ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO**: Os empregados que estiverem há apenas 03 (três) anos da aposentadoria por tempo de serviço e que contem com, pelo menos, 06 (seis) anos consecutivos na mesma empresa, não poderão ser demitidos, exceto nos casos de comprovada justa causa.

Parágrafo Único: O empregado poderá ser dispensado caso a Cooperativa indenize o valor correspondente aos meses correspondentes ao período necessário para que se complete o tempo para a aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma do presente Acordo.

Cláusula 20ª – **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**: A Cooperativa fica obrigada a descontar 5% (cinco por cento), em folha de pagamento a título de contribuição para custeio confederativo, como previsto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: O desconto efetuado na forma prevista nesta cláusula terá que ser recolhido ao Sindicato representativo da categoria profissional, até 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo Segundo: Na importância da arrecadação da Contribuição para custeio do Sistema Confederativo serão feitos os seguintes créditos na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 000583-1, agência 2183 – op. 003, Praça do Ferreira – Centro.

Cláusula 21ª – **DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** As cooperativas descontarão de seus empregados beneficiados pelo presente acordo coletivo de trabalho, no primeiro mês da vigência deste ACT desde que devidamente registrada na DRT, o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado. O valor descontado será depositado na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 000583-1, agência 2183 – op. 003, Praça do Ferreira – Centro. O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e é obrigatório para o empregado associado, caso o mesmo não emita oposição individual, manifestada no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do presente acordo coletivo de trabalho devidamente registrada na DRT, e para o empregado não associado, caso o mesmo emita autorização para desconto, por escrito, ao Departamento Pessoal da Cooperativa e, também, protocolada junto à secretaria do sindicato laboral, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, no mesmo prazo, endereçada àquela entidade sindical.

Paula M. de Araújo Coimbra
Palmira M. de Araújo Coimbra
JAB - 18719

Handwritten signature

Visto
Handwritten signature
Mairton Lucena
Presidente



Visto.
Handwritten signature
Francisco J. C. Eleutério
Superintendente



SINDSECE

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007/2008**

Cláusula 22ª - **ADICIONAL DE ESTÍMULO:** As cooperativas concederão, a título de adicional estímulo, 2,5% (dois vírgula cinco por cento), não cumulativos, sobre os salários dos seus empregados que aprestarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional, fornecidos por organismos oficialmente reconhecidos, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas/aula, desde que com o seu prévio conhecimento, e que tais empregados exerçam nas cooperativas atividades compatíveis com a habilitação do certificado.

Cláusula 23ª – **HOMOLOGACÕES:** A partir do vigente Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurada que as homologações das rescisões de contrato de trabalho serão feitas, preferencialmente, no Sindicato da categoria profissional “Secretária(o)” ou na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, sob pena de nulidade do ato, devendo a empresa se responsabilizar com o Sindicato que as fez. A Cooperativa se compromete a apresentar legalmente todos os comprovantes de quitação das contribuições ao SINDSECE.

Parágrafo Único: O aviso prévio será acompanhado de carta de apresentação sempre que previamente solicitada pelo empregado e quando o empregado não for demitido por justa causa.

Cláusula 24ª – **DAS DESPESAS DOS FUNERAIS:** No caso de falecimento do empregado, as empresas concederão a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), como ajuda de custo para o funeral.

Cláusula 25ª – **DA MULTA:** O descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, pelas acordantes, incidirá por quem a violar, na multa de R\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais) convertida a parte prejudicada.

Cláusula 26ª – **DO FORO COMPETENTE:** É competente para resolver qualquer litígio decorrente do descumprimento dos dispositivos deste Acordo Coletivo de Trabalho, o da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com preterição de qualquer outro.

Visto:
Francisco J. C. Eleutério
Superintendente

Visto:
Marlon Lucena
Presidente



Patricia M. de Araújo Coimbra
448-18719

José
ffm



SINDSECE

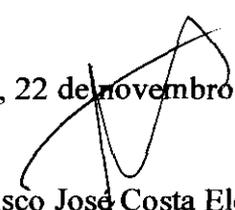
SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007/2008**

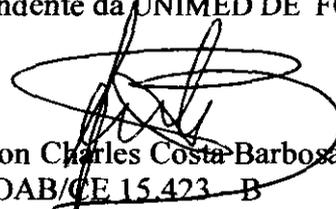
Cláusula 27ª - **PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS**: Os valores retroativos diferenciais deverão ser pagos em uma única parcela, no salário do mês subsequente ao do registro do presente acordo na DRT.

Fortaleza, 22 de novembro de 2007.


Dr. João Mairton Pereira de Lucena
Presidente da UNIMED DE FORTALEZA


Dr. Francisco José Costa Eleutério
Superintendente da UNIMED DE FORTALEZA

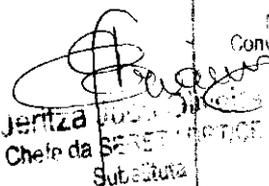

Sra. Teresinha de Jesus Cordeiro Miranda
S.E 263 DTR/CE
Presidente do SINDSECE


Dr. Erlon Charles Costa Barbosa
OAB/CE 15.423 - B
Assessor Jurídico da UNIMED DE FORTALEZA


Sra. Morgana Oliveira Bezerra
T.S 8318/99-00 DRT/CE
Testemunha do SINDSECE


Dra. Palloma Maria Coimbra
OAB/CE 18.719
Assessora Jurídica da UNIMED DE FORTALEZA

Mob/jun2007


Jentza
Chefe da SEÇÃO DE PROTOCOLOS
Substituto

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Noe termos do artigo 814, da CLT, deixo o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº ACT 46205.015586/2007-96

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 673/2007

Data do Protocolo de depósito 23/11/07

Fortaleza 22/11/07

Ceará do Trabalho
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 1171002 - CPF. 0203069